

o supremo juiz de todos e de tudo. Distribuiu á vontade diplomas de ladrão e de homem de bem á direita e á esquerda. Tornava-se de um dia para outro commentador politico, publicista financeiro, professor de economia social, critico de arte, autoridade inconcussa em questões litterarias... Nem sequer necessitava de comprar um preço, porque, dispondo de algum dinheiro para pagar composição e revisão, recorria a qualquer typographia particular e lançava facilmente a sua folha de couve. Agora, não. Quem quizer fundar jornal tem que matricular a sua officina, possuir folha corrida, e sobretudo — aqui é que está o melhor — tem que apreender a ter a escrever...

Não se poderão mais limitar a insultos e ateives as discussões das materias mais graves do paiz. Os programmas dos politicos de agora em diante tem de ser discutidos como taes e, sem que os seus autores se vejam victimas da santa de centeras de chantagistas. Nós outros, jornalistas profissionais, que nos fizemos por nós mesmos, escrevendo, estudando e labutando; nós outros, que nos fizemos jornalistas a ponta de penna e não á custa de dinheiros alheios, nem de chantagens, nem do dote de senhora nenhuma, conhecemos muito bem a nessa classe para avaliarmos a qualidade de vihoras que ha nas redacções dos jornaes. E' verdadeiramente alarmante o numero de individuos que, *ratés* e roidos de inveja, sentem um prazer satânico em enxovalhar a reputação alheia, em vilipendiar a todos os homens publicos por odio gratuito. Muitas vezes um Ministro, ou qua-quer outro administrador, leva uma descompostura e fica aturdido, sem saber a razão de tanta acrimonia. E' simples, Excellencia! V. Ex. tem duas filhas que são duas guapas e lindas raparigas. Essas duas moças passearam hontem pela cidade em um bello automovel. Um reporter viu-as e logo lhe passou pela cabeça um turbilhão de idéas atrevidas... Como seria delicioso casar-se com uma dellas! Mocidade, formosura, elegancia, posição social, riqueza... Oh! delicioso romance! Mas o sonho foi rapido, a illusão, ephemera. Como queria elle, pobre reporter, feio, mal vestido e sem espirito, approximar-se dessas creaturas anadyomenicas? *O rage!* *O desesper!* E lá se foi elle para a redacção e desandou uma descomponenda feroz contra o Ministro. O que elle queria não era casar-se, maguando as duas meninas. O Ministro ahi entrou a chorar e a chorar *Credo*. Não era indignação politica, não tremia na vehemencia da yerrina; era apenas o despeito do vencido da vida que silvava como o aspide enfurecido. Isto agora vai acabar. Na minha qualidade de escriptor, estou contentissimo. Nós, os escriptores de verdade, ficamos valorizados. Não será o primeiro vindo que poderá ser reaccator de jornal. Depois, não é só isso. Dadas as exigencias da lei e a facilidade das multas, só os grandes jornaes subsistirão. Toda essa miuçalha de jornalecos sem rendimento fixo nem responsabilidade moral definida desaparecerá como a folhagem secca varrida pelo vendaval; ao mesmo tempo, ampliar-se-ha automaticamente o circulo de influencia dos grandes jornaes. Assim, já ahi estão duas consequencias beneficis dessa lei: a valorização das grandes empresas jornalisticas e a valorização da intelligencia.

Portanto, quer commercial quer intellectualmente, essa lei representa um grande progresso na nossa vida profissional.

Codigo de Bom Tom

Acabaram-se as violencias descabidas, os destemperos de linguagem, as aggressões desábridas. A violencia é uma grande arma de combate na arena do jornalismo; não a violencia contra pessoas e vidas particulares, mas sim a violencia das idéas, a vehemencia dos principios, a força da argumentação, assim como a arte de apresentar com elegancia e bom estylo o modo de ver de cada um. A Lei de Imprensa é antes de tudo um regulamento de elegancia mental. E' um codigo de bom tom para uso dos jornalistas. Assim como ha livros que ensinam a estar á mesa, a tirar o chapéu, a não comer com a faca, a não acotovelar, mesmo voluntariamente, uma senhora, sem curvar-se logo e pedir perdão, etc., etc., assim tambem é necessario haver uma lei que puna com multa e cadeia os individuos que revelarem má educacão quando usarem de sua penna. Esses jornalistas desabusados, que usam de linguagem despejada a respeito de cousas sérias e graves, devem ter em mente que não estão escrevendo só para gente de classe baixa, mas tambem para gente bem educada.

O jornalismo industria

Bem sei que os jornalistas prejudicados pela Lei de Imprensa clamam que o jornalismo é um sacerdocio, o sacerdocio sacrosanto da liberdade, a garantia tutelar do pensamento livre e não sei mais que cousas phenomenaes. Tudo isso é

rhetorica. O jornalismo é apenas uma industria como qualquer outra: o jornalismo é a industria da publicidade; ora assim como nós regulamentamos a industria pecuaria, a industria textil e todas as demais, podemos regulamentar a industria jornalistica. Assim como o Estado tem o direito de impedir, com sanções penaes, que alguém venda algodão por lã e margarina por manteiga, tem igualmente o direito de impedir que se vendam mentiras por verdades, calumnias por justiça, e boatos tendenciosos por informacões certas. Elles choram (com lagrimas de crocodilo) a morte da liberdade. São patheticos esses Philipps dos Santos, esses Madame Roland! Mas nós bem sabemos que liberdade elles choram! E' a liberdade do achincalhe, do doesto, da aleivostia e do palavão gorduroso.

Em primeiro lugar a liberdade é genero de primeira necessidade. A liberdade é artigo de luxo.

O genero de primeira necessidade, o genero indispensavel, é a *ordem* para que se administrem com serenidade os interesses do Estado e se faciam com securança os negocios privados. Só nesse ambiente de tranquillidade é que se formam os grandes paizes e os grandes imperios. A humanidade tem passado estagios brilhantissimos de sua vida sem liberdade de especie alguma. E ainda hoje ha paizes formidaveis pela grandezza, pela força e pela riqueza, e tem as suas liberdades cercadas por leis, usos e costumes seculares. Nos Estados Unidos (que os nossos opposicionistas beocios citam como exemplo de liberalismo), tudo, a comecar pela imprensa, é severamente regulamentado e os regulamentos severamente cumpridos. Lá ha leis que prohibem o uso do alcool, que restringem o uso do fumo que limitam a entrada de imigrantes e tambem... a liberdade dos jornalistas. Basta dizer que os jornaes brasileiros, antes de poderem transitar pelos correios norte-americanos, soffrem a censura postal, que corta a tesoura, todos os annuncios de loterias e de certos medicamentos... Porque? Porque nos Estados Unidos é prohibidos inserir taes annuncios!

O direito de censura

E em Franca? Não ha lá o direito de resposta, não ha lá os processos de imprensa? Não ha, mesmo em tempo de paz, uma censura que se poderia chamar *amistosa*, mas que nem por isso, deixa de ser efficiente, porque de um modo, por assim dizer tradicional, sobre todos os jornaes? E a Hespanha. Já não quero alludir aos tempos actuaes, em que a Hespanha está sendo governada por uma ditadura militar. Mas antes do golpe de Primo de Rivera, já a liberdade de imprensa estava regulamentada. Na Hespanha existio sempre a *censura de livros*. Quando passei por Barcelona, em março deste anno fui a duas livrarias principaes procurar dois livros *Espana Invertebrada*, de Ortega y Gasset, e o *Manual del Perfecto Canalla*, de Rafael de Santa Anna (prefacio de Jacyntho Benvenuto), um admiravel romance de costumes. Em nenhuma das duas livrarias, á *Calle de las Cortes*, pude obter esses livros. Informam-me de que a Censura havia prohibido a venda de ambos! E a Hespanha não estava em revolução, ne mais estado de sitio! O certo é que eu só consegui obtel-os... aqui no Rio, numa livraria cosmopolita. Na Italia, na Inglaterra e nos Estados Unidos a *Garconne* não pôde ser vendida. Em Londres, procurei em vão, não só nas melhores livrarias do West End e do Strand, como tambem nas melhores da City e de Charing-Cross, os livros de Frank Harris (um grande critico e biographo norte-americano) a respeito de Oscar Wilde. Nesses livros Harris falla mal da justiça inglesa, das prisões inglesas, da sociedade inglesa, etc. Pois, em Londres, não ha meio de encontral-os... Só consegui tel-os aqui no Rio, porque me foram emprestados pelo meu brilhante collega e grande amigo Gastão Cruz. (Refiro-me aos *Contemporary Portraits*, 1 vol., e ao *Oscar Wilde — His Life and Confessions*, 2 vols.), Jayme Joyce, poeta e romancista irlandez, residente em Franca, fez imorimir o seu ultimo romance, *Ulisses*, em inglez mes... em Paris. O livro foi considerado licencioso na Inglaterra e nos Estados Unidos, e em ambos esses paizes a sua venda é prohibida! Como veem, o direito de censura, *até de livros*, é exercido normalmente em todos os paizes bem organizados e honestamente administrados. Mas isso — dirão — é defender o genio do seu sagrado direito de expansão! Não se incomodem com os genios. Os genios são exenções luminosas. Sobrenadem a todas essas procellas, Rabelais, além de M. Alcefridas, *abstracateur de quinte essence*, a volta e meia andava em complicacões perigosas com os homens da Igreja; salvava-o a protecção do seu grande amigo, o cardeal du Bellay. Isto não impedi uque elle levasse a bom termo, para encanto nosso, a vida de Garçantra e Pantseruel, *livre plei d epantagruclisme*, como elle proprio o diz. Flaubert foi processado por causa de *Madame Bovary*, e isto não impedi que este romance continuasse a ser uma obra prima. Baudelaire foi processado por causa dos seus versos, o que não obsta a que as *Flores do Mal* con-

tinuem a ser uma obra immorttal. Não nos incomodemos, pois, com os homens de genio. Elles se salvarão sempre, sem necessidade do auxilio dos Srs. Irineu Machado e Paulo de Frontin. O que não é permittivel é que, á sombra dos genios, os chantagistas de todas as viellas typographicas possam imp.imir, impunemente, injurias, calumnias e obscenidades de todos os calibres.

Bernardés, Rivera e Mussolini

Ha poucos dias, li, em um grande carioca, um topico em que se elogiava o general Primo de Rivera, o dictador hespanhol, e se deprimia o governo Bernardés, por ser perseguidor da imprensa! Seria fruto da ignorancia? Seria má fé? Ou ambas as cousas amalgamadas? O general Rivera supprimiu completamente os ministerios, o Parlamento, os governos civis, os tribunales de jury e... a liberdade de imprensa. Logo no primeiro dia do seu triumpho, o general Martínez Añido, seu preposto no *Ministerio de la Gobernación*, convocou a imprensa madrilenha no seu gabinete e communicou-lhe que o Directorio não permittiria o que elle chamou «criticas negativas». Horas depois uma nota official annunciava a existencia da censura prévia, explicando que «la censura es una medida meramente fiscal y eliminatória de opiniones impertinentes para las finalidades del Gobierno». Mas o melhor não é isso: é que a nota ainda acrescentava que o facto da censura permittir que taes noticias e taes commentarios sahisses a lume não significava que o governo estivesse de accordo com elles! Como se vê, o Marquez de Estella, chefe do Directorio Militar Hespanhol, sabe querer e sabe o que quer, mesmo com uma espada bigume...

Os fascistas, logo que entraram em Roma, dominaram completamente a imprensa e sem estado de sitio! Pau e oleo de ricino! Que o diga o Sr. Olindo Malagodi, director da *Tribuna*, de Roma, e Senador do Reino, o qual, por fazer uma platónica opposição a Mussolini, tomou uma das surras mais memoraveis que jamais se deram em um cidadão romano. Basta dizer que o deixaram sem sentidos, na sua propria casa!... E não se estava em estado de sitio...

Dirão que isto é uma intolerancia. Não ha duvida. Mas quando se tem um programma a cumprir, a intolerancia é inevitavel. O indispensavel é que o programma seja um programma serio e obedecido de boa fé. Desde que haja, de uma parte, capacidade de sacrificio proprio, não pôde deixar de haver capacidade de sacrificio os outros. Continuemos, porém, a expôr alguns casos concretos.

Um caso canadense

Para vêr como é rigorosa a maneira pôr que se tratam as questões de imprensa entre povos superiores, vou contar um facto passado no Canadá. Ha dous annos e tanto appareceu moria uma moça menor em um jardim publico de Ottawa. Esse crime não foi até hoje elucidado. Em fins do anno passado, certo pamphletario, director de um hebdomadario chamado *Argos* (salvo epgano), iniciou uma campanha para descobrir o culpado. No correr da campanha elle affirmou que a policia não elucidava o mysterio, porque um dos autores do delicto fazia parte da Assembléa dos Representantes Canadenses! Esta intimou o jornalista a declinar o nome de quem elle suppunha ser o criminoso. Indicou-o. O accusado demonstrou, com testemunhas e documentos, nada ter absolutamente com o facto delictuoso. Como não havia lei especial, em virtude da qual o accusador pudesse ser punido, a assembléa votou dous annos de prisão para o pamphletario, baseando essa sentença por decreto no facto de ter elle desacatado o Poder Legislativo na pessoa de um dos seus membros. E o patriota sensacionalista teve que ir para a cadeia...

Como se procede na Inglaterra

Quô dizer da livre Inglaterra? E' com effeito um paiz livre, mas a liberdade lá é feita de garantias para todos os direitos individuaes. Já se tem dito que a liberdade de um inglez termina onde começa o direito do seu vizinho. A respeito de jornalismo as leis são das mais rigorosas. Ha a mais completa liberdade de discussão de qualquer assumpto, desde que não se trate de materias relacionadas com a defesa do Imperio, com a segurança do Estado e a reputação de qualquer individuo, seja elle Sua Magestade o Rei, seja um simples *pantry-boy*. Um juiz inglez já definiu tal liberdade nos seguintes termos: «A liberdade de imprensa não é maior nem menor do que a de qualquer cidadão.» Quer no jornal, quer no livro, quer na tribuna, eu posso argumentar para demonstrar que o systema republicano é superior á monar-

chia; posso demonstrar que a monarchia só produz males para o povo inglez; mas não posso absolutamente insultar, ridicularizar Sua Magestade o Rei. Posso faer conferencias, artigos e livros para demonstrar que o systema presidencial é muito superior ao systema parliamentar; mas não me posso prevalecer da occasião para injuriar o Parlamento da Inglaterra ou o Primeiro Ministro. Nada me impede de ir ao Albert Hall, ou mais simplesmente a Hyde Park, e demonstrar que a Igreja Catholica, ou as confissões não conformistas são muito superiores á Igreja Anglicana; mas seria punido si me prevalecesse do ensejo para insultar o Arcebispo de Cantuaria, ou o Cabido de São Paulo de Londres. Um Judeu ou um Mussulmano pôde fallar e escrever que a Synagoga, ou a Mesquita, é preferivel a todas as basilicas e a todas as cathedraes; nada porém, o livraria de pena si um delles insultasse S. Em. o Cardeal Bourne, Arcebispo de Westminster. Posso escrever e declamar que o communismo é superior ao capitalismo: que Lenine é muito maior benefeitor da Humanidade do que os Srs. Rothschild & Sons; mas não posso dizer que a casa Holtschild & Sons é um covil de ladrões, nem posso conecar o povo a ir apedrejar as vidraças da Casa dos Commons.

Darwin, Huxley, Spencer e Stuart Mill eram athens e nunca foram presos. Hoje todo o mundo tem o direito de ser athes e de demonstrar por qualquer fórma — na tribuna, no livro, no jornal, na revista e na cathedra professoral — que Deus é um mytho e a immortalidade da alma é uma illusão; mas ninguem pôde metter a ridiculo a Santissima Trindade nem os dogmas da religião estabelecida. Na Inglaterra é assim. Toda a liberdade para a discussão das idéas; punição severa para as aggressões pessoais. Lloyd George, por exemplo, é um homem a respeito de quem se fazem as mais lesenciontradas murmuracões em Londres. Dizem que elle, aproveitando-se de sua situação de ministro, fez uns negócios — tão confusos (concessões) com a Marconi Wireless Co., Certos jornaes francezes, como *Le Journal* e o *Echo de Paris*, que não morrem de amores pela Inglaterra, já tem feito clarissimas allusões a isso. Lord Reading, actual Vice-Rei da India (aliás um judeu de reputação duvidosa) tambem é tido e havido como sjeio de Lloyd George nesses negocios. Mas onde estão as provas? O certo é que nenhum jornal jamais ousou imprimir que o Welche ram dinheiro da Marconi. O jornal que tal noticia teria impróval-o. *Asseneritis est probare*. . . Aqui Lloyd George é o judeu Rufus Isases, hoje Conde de Reading, estariam arrastados pela rua da Amargura, ou melhor, arrastados pelas sargeas e boeiros da rua da Podridão, impunemente e sem direito de defender-se a não ser a bala... Para verem até que ponto vai a sensibilidade britanica deixem-me recordar aqui um processo curioso que uma actriz moveu o anno atrazado contra um critico theatral em Londres. Tratava-se de uma *divette de ferries* muito popular; um pouco cantora, um pouco bailarina, um pouco acrobata, um bocadinho excêntrica, emfim tendo as qualidades de leveza, agilidade e bom humor indispensaveis para agradar ao publico londrino. O critico, analysando uma nova creação dessa artista, disse que, quando ella tomava determinada posição em scena, dava a impressão de que ia morder o dedo grande do pé! Tanto bastou para que ella o arrastasse ao tribunal por diffamação professional. Vieram ao jury deôr a favor della outros criticos, empregarios, actores e technicos de theatro, os quaes declararam que o trabalho della era perfeitamente consciencioso e que o critico não fóra leal. E o critico, para evitar multa e, mesmo a prisão, teve que publicar no seu jornal uma retratação em regra. Teve que desdizer-se. Teve que declarar que tinha errado.

Caso tambem muito interessante foi o do Sr. H. J. Thomas, membro do Parlamento da Inglaterra e *leader* do Partido do Trabalho. Um jornal-pamphleto de Londres chamado *The Communist*, publicou um artigo de ataque ao Sr Thomas, dizendo, entre outras cousas, que elle era «um transfuga». O parlamentar processou o jornal; no tribunal demonstrou que sempre fóra membro do *Labour Party*; que nunca fóra comunista, portanto, estava onde sempre estivera e não podia ser taxado de transfuga. Sentença: o *Communist* condemnado a pagar ao Sr. H. J. Thomas M. P. uma indemnização de 2.000 libras.

Lembra-me ainda um outro Deputado que processou o *Dail Mail*, a maior tiragem da Inglaterra (um milhão e setecentas mil cópias por dia), por uma noticia que aqui não incommodaria a ninguém. Era ainda jurante o governo de Lloyd George. O *Dail Mail* fazia uma campanha cerrada para que o governo suspendesse os gastos inuteis e fizesse cortes no organimento. Era o que elles chamavam *Campanha contra o Desperdicio*. Diariamente o jornal publicava na pagina principal uma noticia do Parlamento sob as seguintes epigraphes: *A luz vermelha. O seu Deputado estará no numero destes? Si assim é, tome nota para não lhe dar mais o seu voto nas proximas elei-*

ões. Vinha depois a lista de Deputados que na sessão da véspera houvessem votado alguma despesa nova. Um bello dia o *Dail Mail* publicou uma nota mais ou menos nestes termos: «A nossa campanha contra os desperdícios do governo vae produzindo resultados satisfactorios. Ainda hontem pudemos verificar que o Deputado F., que ante-hontem votára com o gabinete um augmento de despesa, hontem, avisado do perigo pela *Luz Vermelha* votou contra. Succedia, porém, que o Deputados em questão havia votado *contra* em ambas as sessões. Immediatamente, processo. Aquella noticia allegava elle, era de molde a prejudicial-o no seu districto eleitoral, pois dava como um homem inconsequente. Não exigia indemnização pecuniaria, mas queria reparação moral. E o jornal leve que apresentar-lhe excusas, não sem uma severa admoestação do juiz, que recommendava á folha querejada e a todos os jornaes em geral, mais prudencia e discreção quando houvesse de tratar do que se passava na Camara dos Communs!

Lá vae outro caso do mais vivo interesse, não sómente do ponto de vista social, como tambem do ponto de vista litterario. Lord Alfred Douglas aquelle mesmo que em 1895, sendo um formoso rapaz, foi a causa da horrivel tragedia e ruina de Oscar Wilde (caso funesto, em que eu não posso pensar sem a mais incera piedade e sem a mais viva sympathia por Wilde), Lord Alfred Douglas, como seu pae, o vingativo marquez de Queensberry, como todos os Douglas, enfim, é um homem extremamente combativo. É um poeta notavel, de grande nomeada, e tambem um nacionalista detestado, o que quer dizer — um furioso anti-semita. Aqui seria tido como jacobino... Lord Alfred mantinha um pamphleto semanal, chamado *Plain English*. Uma cousa assim no genero de *Gil Braz*, do Sr. Alcebiades Delamare.

Excusado será dizer que eu era leitor certo do *Plain English*, porque elle dizia umas boas verdades aos judeus e aos seus amigos no seio do governo... Ora, toda a grande imprensa por toda a Europa está sob o *controle* dos judeus. Basta dizer que Lord Northcliffe, irlandez de nascimento, era de origem israelista. O jornal do Douglas sojava frequentemente Northcliffe. Um bello dia o *Evening-News*, um dos jornaes pertencentes ao grande jornalista publicou uma falsa noticia do falecimento de lord Alfred Douglas e no necrologico dizia: «Este homem, cujo nome será lembrado sómente (*only*) pelos escandalos em que se achou envolvido, deixou alguns versos, etc.» Pro-

cessos. Um jury que durou tres dias, resolveu, e comente todos aquelles horrores do caso Wilde — pobre grande homem! Por fim, o jornal perdeu a questão. O juiz, no seu *suming up* declarou: «Si o jornal tivesse apenas affirmado que o nome de lord Alfred seria recordado em virtude dos escandalos em que se achou envolvido, não teria mentido, pois esses factos são publicos; mas elle disse que o nome do querelante seria recordado *sómente* por causa de escandalos; ora, isso não é verdade, porquanto lord Alfred é um poeta de valor e um escriptor de nomeada; portanto, o seu nome será recordado *tambem* pelas obras que tem escripto. A meu ver, a offensa está no adverbio *only*». E *seance tenante*, o *Evening News* foi condemnado a pagar a Alfred Douglas £ 1.000.

Eu poderia ainda, se o quizesse ou melhor, se fosse necessario, enumerar muitos outros exemplos. Mas esses que ahí estão bastam.

Nesse caso, dirão os nossos «defensores das liberdades patrias, das franquias continentaes, da dignidade humana, etc., etc.», nesse caso não ha liberdade na Inglaterra? Ha e muita, como eu acabo de dizer; o que lá não existe é a liberdade de calumniar ou de afirmar cousas que se não provem. Aqui no Brasil o systema adoptado tem sido o do jornal dizer a qualquer pessoa: «Eu digo que és um ladrão; agora prova que não o és! Isso é absurdo. Quem accusa é que tem obrigação de provar. Na Inglaterra, como nos outros paizes civilizados, o jornal póde accusar, mas tem de produzir provas. Esse Lord Reading, a quem alludi, é mal reputado em Londres; mas onde estão as provas? Quando elle foi nomeado vice-rei da India, o *Daily Herald*, jornal communista de Londres, o maximo que disse foi que elle tinha a *very funny life*, isto é, uma vida muita engraçada! O *Echo de Paris* é que disse delle o que nenhum jornal inglez ousaria, dizer. Entretanto, tempos depois, eu mesmo li no *Daily Express* artigos demonstrando que Lord Reading, ha muitos annos, tinha falsificado uma certidão de idade para poder ser admitido como membro do *Stock-Exchange*. Mas não o affirmou gratuitamente, não! Affirmou-o e documentou-o, isto é, publicou um *fac-simile* da verdadeira certidão de idade de Rufus Isaacs. Este nada poudé fazer contra o jornal...

Imprensa e Democracia

Não ha paiz mais cioso da sua liberdade do que a Inglaterra. A palavra *Democracia* é uma especie de — *Sesamo, abre-te!* —, para todo o bom inglez; ao passo que para os povos sul-americanos ella é apenas uma bandeira de explorações facciosas e um meio de assaltar o poder com o fito unico de satisfazer a avidez de lucro. Mas ninguem supponha que na Inglaterra *Governo Democratico* seja o paraizo que tantos imbecis nacionaes se comprazem em sonhar; ta entendem por *Governo Democratico* aquelle em que o cidadão pode livremente manifestar o seu apoio ou o seu desagrado ao poder, não pelo doesto nem pela rebellião, mas nas urnas. A palavra *Democracia* no Brasil, como por toda a America, aliás, e apenas uma formula reumbante de tapeação politica; na Inglaterra, essa palavra tem uma significação real e uma applicação pratica, tanto quanto é possível haver *Democracia* neste planeta... Pois nessa democratica Inglaterra onde se mettem na cadeia os Deputados ladrões (como ainda o anno passado succedeu a Horatio Bottomley, que além de Deputado, havia doze annos, era tambem director de tres jornaes); nessa Inglaterra democratica e livre, o jornalista não pode accusar sem provas e muito menos insultar gratuitamente a quem quer que seja. Os proprios commentarios a respeito de questões publicas devem revestir-se da mais perfeita lealdade. Um homem, por ser jornalista, não gosa de immuniidades, de nenhum privilegio especial. Ainda em 1914, julgando um caso de imprensa, submettido ao Conselho Privado, pronunciava-se Lord Shaw pela fórmula que se segue: «Suas Senhorias lamentam que em um dos lados desta querella houvesse surgido o estafado sophisma segundo o qual a profissão jornalística possui de alguma sorte um privilegio distincto dos demais membros do publico. A liberdade do jornalista é uma porção ordinaria da liberdade do cidadão, e até onde puder ir a liberdade deste, até ahí poderá chegar a daquelle; mas, a no ser que se trate de lei positiva, as suas immuniidades não são nem differentes nem mais altas. As responsabilidades ligadas ao seu poder de divulgar materia impressa podem — e é o que succede ao jornalista consciencioso — tornal-o mais esculpulosos; mas o alcance das suas asserções, das suas criticas ou dos seus commentarios é tão amplo como, e não mais amplo, do que qualquer outro cidadão. A sua posição não tem privilegio de especie alguma.»

Em 1915 o juiz Pickford, tratando da querella *Verde v. Dominion of Canada News Co. Ltd.*, disse: «Concordo com tudo quanto se tem dito acerca de um jornal no ter mais direito de commentar do que qualquer outro membro do publico. Penso ser um principio de manufação essencial que um jornal não tem mais direito de dizer qualquer cousa a respeito de uma firma commercial, do que um individuo qualquer. O contrario tem sido muitas vezes defendido, mas eu penso que é essencial deixar bem claro que um jornal não tem tal direito.»

Estas e outras opiniões, que eu poderia citar, formam doutrina no Reino Unido e encontram-se em qualquer Digesto ou em qualquer manual *stephen*. Cito-as não como jurisprudencia, que não sou, mas como o homem de imprensa a quem quizer estudar o assumpto em um livro admiravelmente claro e feito especialmente para orientar o jornalista, leia, como eu leio, os *PRINCIPLES AND PRACTICE OF THE LAW OF LIBEL AND SLANDER*, de Sir Hugh Fraser, que é um *Barister-at-Law* no fóro de Londres e autoridade de reconhecida competencia no assumpto.

Em conclusão: a Lei de Imprensa, apesar dos seus defectos, é boa e é sobretudo indispensavel. E já se notam alguns dos seus beneficos efeitos, sabem disso? Certos jornaes do Rio, que primavam pela falta de *estyle*, já estão melhorando um tantinho a sua linguagem. Tenho observado isso... O essencial é que o Governo da Republica faça cumpril-a com rigor. Ainda ha muita gente convencida de que ella ficará letta morta. É preciso que tal não succeda. Machiavel, mestre tão admiravel quanto calumniado, diz que nada enfraquece mais a autoridade do Principe do que não cumprir as ameaças que faz: é preferivel não fazel-as. Por consequinte, se é lei, cumpral-a! *Fiat justitia et pereat mundus*...

Assim fallou Antonio Torres.

Não digo que fallasse bem por que bem interpretassa a minha velha opinião; digo que bem fallou, porque não sei como bem responder á logica dessa exposição.

AGOSTO DE GODOY.

(Do *Correio Paulistano*, de 15 do corrente.)

DISCURSO PRONUNCIADO NA SESSÃO DE 20 DE NOVEMBRO DE 1923 (*)

O Sr. Benjamin Barroso — Sr. Presidente, na sessão de 5 de julho do anno passado, quando o meu illustre e eminente companheiro de bancada Sr. Francisco Sá, actual digno gestor da pasta da Viação, apresentou o requerimento pedindo que o Senado se constituísse em sessão permanente para receber e deliberar sobre o projecto de estado de sitio, que estava sendo elaborado na outra Casa do Congresso, por solicitação do Governo, tive oportunidade de me pronunciar contra esse requerimento, e, «ipso-facto», contra a decretação do sitio.

Na minha declaração de voto, de então, modesta, simples, desprezenciosa, mas sincera, eu dizia não ver motivos plausíveis para que fosse adoptada uma medida tão aspera quanto excepcional. Eu considerava a ordem civil inteiramente calma, e na ordem militar, inspirado nas publicações feitas pelos jornaes, inclusive aquelles que auriam informes na intimidade e na confiança do Governo.

Eu dissera que unidades do Exército se haviam insurgido contra as picardias constantes, as provocações descabidas do Governo irritado de então. Uma dellas, era um pelotão de infantaria da Villa Militar, commandado por um tenente que foi immediatamente subjogado, preso e seu commandante, presos os soldados, que o compunham. Infelizmente, ao incidente alli havido, morreu um capitão, homem, aliás, distincto, e na Villa Militar nada mais houve de anormal.

Era a Escola Militar que, logo depois, de *motu proprio*, se recolhia ao quartel de sua residencia e depunha as armas, com o firme proposito deliberado de obedecer á autoridade militar superior, a qual só depois de horas allí permanecida, representada por um tímido esquadrão de cavallaria que, instantes convites dos officiaes e dos capetes, penetrou naquelle edificio escolar, effectuando a prisão dos que, voluntariamente, a ella se submeteram no maior silencio e na melhor fórma de obediência militar.

Era o forte de Copacabana com a sua guarnição accrescida, que, ás primeiras horas do dia, fizera disparos de artilharia para pontos certos e determinados desta Capital. e que horas depois, resolvera não mais usar dessa arma e abandonar o forte, á excepção, porém, de um grupo de 18 rapazes, entre elles, um civil, poucos officiaes e o restante praças daquelle guarnição, cujos nomes estão na memoria de todos, grupo esse que resolveu enfrentar tres mil homens de todas as armas, obediétes ao Governo.

O que foi aquelle combate, entre esses dois grupos de tão despropositada differença numerica de combatentes, toda gente conhece pelas descrições feitas, não só pelos jornaes desta Capital como pelo arrolho da photographia moderna e não se sabe mais que admirar, se a bravura que raiou pelo heroismo impolante ou a firmeza das convicções, dos sentimentos do dever, da honra, da dignidade e do patriotismo.

Aquelle extraordinario feito de armas é só comparado aquelle outro que, ha annos passados, se deu nas cercanias de S. Borja, quando enfrentou e combateu o exercito paraguay invasor. Pagaram aquelles nobres brasileiros com a vida a desafrota do solo patrio e cobriram a retirada das familias são-borgenses, que fugiam precipitadamente á sanha da tyrannia e da barbaria do exercito invasor.

Alli, naquelle campo, onde caíram, se levanta hoje um monumento de pedra, attestado solemne da gratidão nacional á grandiosa bravura daquelles heroicos patrios.

Aqui, nesse recanto de Copacabana, por onde se passa, tomado de grande sentimento de respeito e da maior emoção, não bastam mais os accidentes do terreno nem a presença daquelle forte marcial para sagrar, peregrinamente a valentia, a bravura, o heroismo da mocidade brasileira, á qual estão confiados os destinos e o futuro da nossa grandiosa e formosa patria.

O Sr. NILO PEÇANHA — Muito bem.

O Sr. BENJAMIN BARROSO — Era ainda uma parte da guarnição de Matto Grosso que se levantava para protestar, e, logo em seguida, depuzera as armas a vós do seu commandante, o illustre general Glodoaldo da Fonseca, descendente directo da gloriosa familia dos Fonecas, dessa mairona illustre, que os seus sete filhos, o maior penhor de sua alma de mãe, remettea aos campos da luta e da morte em defesa da honra ultrajada e do territorio ameaçado da nossa patria, dessa Anna Rosa da Fonseca, que bem pôde ser, e é de facto, o typo modelar da mulher brasileira — bôa, simples, carinhosa, dedicada, virtuosa, doravel no lar; modesta, intelligente, sensata, discreta admirada na sociedade; grande soberba, indomavel nos seus sentimentos de honra, de dignidade e de patriotismo.

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções

Eram estas as condições geraes e particulares da ordem social da communhão brasileira, nos primeiros dias de julho do anno passado; isto é, a ordem civil inteiramente calma e, na ordem militar, apenas essas unidades do Exército em perspectiva de revolta, e para as quaes o Governo dispunha, dentro das leis e dos regulamentos militares, dos meios indispensaveis, necessarios e efficientes para submettel-as á disciplina e á obediência.

Não havia, pois, motivo seguro para que fosse tomada uma medida tão rigorosa como a do sitio. Entretanto, o Congresso Nacional, no seu saber respeitavel, votou por grande maioria, armar o Governo com o estado de sitio para a Capital e o Estado do Rio de Janeiro, com a faculdade ampliativa de prorogal-o e de estendel-o a qualquer outro ponto do paiz, o que constitue, certamente, uma terrivel ameaça de consequencias afflictivas para a Nação.

Si, naquela epoca, eu já comprehendia e sentia não haver motivo para a decretação do estado de sitio, como é que, depois disso, quando a sociedade, quando as classes civis do paiz estão inteiramente calmas, quando as classes militares não tem sequer uma pequena unidade em desordem e toas, sem excepção, estão em completa obediência, como é que se vem prorogar o sitio...

O Sr. NILO PEÇANHA — Apoiado.

O Sr. BENJAMIN BARROSO — ...e mantel-o até agora?

O Sr. NILO PEÇANHA — Apoiado.

O Sr. BENJAMIN BARROSO — Não se justifica o estado de sitio, nem perante a escola dos constitucionalistas — os que pensam que o estado de sitio é uma medida de repressão, nem perante a escola constitucionalista dos que entendem que o sitio é uma medida de prevenção, uma medida de ordem puramente policial.

Taes são as condições da sociedade brasileira, tanto na ordem civil como na ordem militar.

Ha paizes, — e são muitos, que na sua organização politico-social, tem ou adoptam a instituição do sitio, proxima-mente semelhante á nossa; outros, adoptam a lei marcial ou a suspensão do *habeas-corpus*.

Mas, todos são concordes em que, por isso mesmo, que essas medidas são grandemente rigorosas, devem ter uma applicação prompta e duração rapida. Não é como succede entre nós, que o estado de sitio já vem andando por mais de 17 mezes e a população brasileira ha mais de 17 mezes e...

O Sr. NILO PEÇANHA — Apoiado.

O Sr. BENJAMIN BARROSO — ...parecendo que esta situação anomala quer se eternizar na nossa sociedade.

Acaso o Governo, mantendo o estado de sitio, pensa poder convencer-nos, a nós, brasileiros, caboclos que vivemos na mesma aldeia e conhecemos a situação de ordem da nossa sociedade, de que estamos a pisar sobre um abysmo, de que estamos á porta de uma commoção intestina? Ou o Governo pensa e quer resolver definitivamente alguns problemas politicos de ordem interna e partidaria para a solução dos quaes, á medida dos seus desejos, não poderia alcançar sem essa gotilha arrojada e asphyxiante, da suspensão das garantias constitucionaes?

O Sr. NILO PEÇANHA — Apoiado.

O Sr. BENJAMIN BARROSO — A nós, brasileiros, não convencerá. Poderá convencer ás nações amigas, aos estrangeiros, que só conhecem o nosso direito constitucional e sabem que ha duas causas que determinam a abertura do estado de sitio; o perigo eminente de commoção intestina e a invasão das nossas fronteiras por forças estrangeiras. Mas esta os estrangeiros a conhecem tanto quanto nós e sabem perfeitamente que ella não se poderá dar, porque as nossas condições de amizade para com os nossos vizinhos são as mais plenas e completas.

O Sr. NILO PEÇANHA — Muito bem.

O Sr. BENJAMIN BARROSO — Poderão se preocupar com a primeira — a commoção intestina; e si não estiverem convencidos de que estamos ás portas de uma commoção intestina, ficarão com o espirito prevenido, crearão a desconfiança de que periclita a nossa ordem social interna.

Mas, pergunto, essa desconfiança do estrangeiro trará vantagens para o nosso paiz? Trará vantagens para o bem publico e para a alta administração brasileira? Trará vantagens para a solução do nosso magno problema financeiro, ou concorrerá, como está concorrendo, para este restriamento continuo do cambio e consequente desvalorização, a um termo nunca visto do poder aquisitivo da nossa moeda?

Campos Salles, quando, patrioticamente, quiz resolver o grave problema financeiro do seu tempo harmonizou-se com todas as forças do paiz. Deu amnistia, e não teve um só dia de estado de sitio.

Os factos convencem mais do que as palavras.

Sr. Presidente, o parecer da honrada Commissão de Constituição termina propondo a approvação dos actos do Governo e a transcrição do projecto n. 80, de 1923, ora em debate.

Nos textos claros deste decreto a Comissão propõe a aprovação apenas dos actos do Governo concernentes a decretação e prorrogação do estado de sítio e nenhuma referência faz aos actos do Poder Executivo praticados na vigência do estado de sítio.

É extraordinario, Sr. Presidente que a tanto se tenha limitado a illustre Comissão de Constituição, porque, nos diversos casos de estado de sítio em nosso paiz, se tem procurado reservar a responsabilidade do Governo, apresentando-se projectos, pedindo-se ao Congresso a aprovação dos actos praticados durante o sítio.

Esta parte parece que a illustre Comissão esqueceu de proposito, ou então, o Governo ainda não se dignou de dar contas dos actos que praticára no estado de sítio. Entretanto, a Constituição estabelece que a decretação do estado de sítio é feita pelo Congresso Nacional, e na ausencia deste, pelo Presidente da Republica, que fica obrigado a, logo que se reuna — expressões constitucionaes — o Congresso, dar contas dos actos que praticára na vigência do estado de sítio e as razões que o inspiraram para isso.

Não tendo o parecer da honrada Comissão tratado deste assumpto limitando-se apenas a propôr a aprovação dos actos do Governo, decretando e prorogando o estado de sítio, — não posso deixar, em vista das considerações que venho fazendo, de votar contra o mesmo parecer, no que pese a grande competência, que so uo primeiro a reconhecer, do seu illustre relator.

O SR. LOPEZ GONCALVES — Muito agradecido a V. Ex.

O SR. BENJAMIN BARROSO — Faço apenas justiça. Revi-to, não posso deixar de votar contra o parecer da honrada Comissão de Constituição, porque estou convencido de que a prorrogação do estado de sítio e a sua manutenção concorrem, além do mais, para o nosso desprestigio, para as nossas difficuldades financeiras, para o aviltamento de nosso cambio, para a carestia da vida e para a fome que se nos antolha.

Tenho concluido. (*Muito bem; muito bem.*)

CAMARA DOS DEPUTADOS

Comissões Permanentes

POLICIA

Arnolfo Rodrigues de Azevedo, Presidente.
Dyonisio Ausier Bentes, 1º Vice-Presidente.
José Augusto Bezerra de Medeiros, 2º Vice-Presidente.
Pedro da Costa Rego, 1º Secretario.
Raul Capello Barroso, 2º Secretario.
Ascendino Carneiro da Cunha, 3º Secretario.
Luiz Ribeiro Carneiro, 4º Secretario.
Luizgento Ferreira de Salles, Supplente de Secretario.
Gentil Tavares da Motta, Supplente de Secretario.
Reuniões diarias, ás 12 horas.

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Afranio de Mello Franco, Presidente.
Juvenal Lamartine de Faria, Vice-Presidente.
Prudente de Moraes Filho.
Arthur de Souza Lemos.
Beitor de Souza.
Godofredo Maciel.
Aristides Rocha.
Henrique Borges Monteiro.
José Gonçalves Main.
Lindolpho Pessoa da Cruz Marques.
João Mangabeira.

Reuniões ordinarias ás quintas-feiras, ás 14 horas.

Nota — O Sr. Daniel Carneiro foi designado, em 5 de setembro, e o Sr. Pereira Leite, em 10 de setembro, para substituírem, respectivamente, durante sua ausencia, os Srs. Godofredo Maciel e Juvenal Lamartine.

AGRICULTURA E INDUSTRIA

Natalicio Camboim de Vasconcellos, Presidente.
Geminiano de Lyra Castro, Vice-Presidente.
Luiz Guaraná.
Luiz Cedro Carneiro Leão.
Domingos Quadros Barbosa Alvares.
Fidelis Reis.
Pápio Marques.

Idefonso Simões Lopes.
João de Faria.

Reuniões ordinarias ás quintas-feiras, ás 14 horas.

DIPLOMACIA E TRATADOS

Alberto Sarmiento, Presidente.
Antonio Augusto de Lima, Vice-Presidente.
Francisco Pessoa de Queiroz.
Agolpho Konner.
Olyntho Maximo de Magalhães.
Gilberto Amado.
Alberto Maranhão.
José Barreto da Costa Rodrigues.
Annibal Benicio de Toledo.

Reuniões ordinarias ás quartas-feiras, ás 14 horas.

INSTRUCÇÃO

Joaquim Augusto de Barros Penteado, Presidente.
Francisco Ferreira Braga, Vice-Presidente.
Atfonso Penna Junior.
Manoel Tavares Cavalcanti.
João Baptista de Azevedo Lima.
Eurico Freitas Valle.
Antonio Austregesilo Rodrigues Lima.
Antonio Manoel de Carvalho Netto.
João Elysio de Castro Fonseca.

Reuniões ordinarias nas quartas-feiras, ás 14 horas.

MARINHA E GUERRA

Emygdio Dantas Barreto, Presidente.
Eloy de Miranda Chaves, Vice-Presidente e relator do projecto de fixação das forças de terra.
Manoel Severiano Ferreira Marques.
Antonio Americano do Brasil.
José Maria Magalhães de Almeida, relator do projecto de fixação das forças de mar.
Francisco Peixoto Soares de Moura.
Pedro Gyselar Chermont de Miranda.
Antonio Pereira do Amaral Carvalho.
Luiz Silveira.

Reuniões nas quartas-feiras, ás 14 horas.

OBRAS PUBLICAS

Antonio do Prado Lopes Pereira, Presidente.
Luiz Corrêa de Britto, Vice-Presidente.
Manoel Moreira da Rocha.
Luiz Bartholomeu de Souza e Silva.
José da Rocha Cavalcanti Filho.
Alfredo Ruy Barbosa.
Geraldo Vianna.
Honorato José Alves.
José Roberto Leite Penteado.

Reuniões ordinarias ás quintas-feiras, ás 14 horas.

FINANÇAS

Julio Bueno Brandão, Presidente.
Francisco de Paula Rodrigues Alves, Vice-Presidente, Relator do Orçamento da Agricultura).
Armando Burlamaqui (idem da Marinha).
Celso Bayma (idem da Guerra).
Claudio Oscar Soares (idem do Interior).
Octavio Mangabeira (idem da Viação).
Vicente Ferreira da Costa Piragibe.
Arthur Quadros Collares Moreira.
Antonio Carlos Ribeiro de Andrada (idem da Rôceita).
Bento José de Miranda (idem do Exterior).
Altino Arantes Marques (idem da Fazenda).

Francisco Antunes Maciel Junior.
Manoel Francisco de Souza Filho.
Thomaz de Paula Pessoa Rodrigues.
Reuniões ordinarias nas segundas e quintas-feiras, ás 14 horas.

PODERES

Manoel Thomaz de Carvalho Britto, Presidente (Relator do Paratyba, Pernambuco e Alagoas).
Walfredo Leal, Vice-Presidente (do Ceará, Piauy e Rio Grande do Norte).

Pedro Luiz de Oliveira Costa (do Amazonas, Pará e Maranhão).
Marcellino Rodrigues Machado (do Espírito Santo, Minas Geraes e Rio de Janeiro).

Waldomiro de Barros Magalhães (de S. Paulo e Paraná).
Daniel Vieira Carneiro (de Santa Catharina e Rio Grande do Sul).
Norival Soares de Freitas (de Bahia e Districto Federal).
José Maria Tourinho (de Sergipe, Matto Grosso e Goyaz).
Julio de Mello.

Reuniões por convocação prévia.

SAUDE

Arthur Palmeira Ripper, Presidente.
Zercoastro Rodrigues Alvares, Vice-Presidente.
Manoel Alfredo Rodrigues Pinheiro.
Manoel Gouvêa de Barros.
Joaquim David Ferreira Lima.
Joaquim Francisco Moreira.
José Thomaz Nabuco de Gouvêa.
Manoel Silvino Monjardim.
Francisco Joaquim da Rocha.

Reuniões ordinarias ás quartas-feiras, ás 15 horas.

TOMADA DE CONTAS

José Manoel Lobo, Presidente.
Derval Pires Porto, Vice-Presidente.
Eugenio Gonçalves Tourinho.
José Gonçalves de Souza.
Francisco Joaquim Bethencourt da Silva Filho.
Euzepedes Clementino de Aguiar.
Elyseu Guilherme da Silva.
Joaquim Dias Bandeira de Mello.
Francisco Ayres da Silva.

Reuniões ordinarias nas quartas-feiras, ás 14 horas.

Nota: — Em substituição dos Srs. Ayres da Silva, Joaquim Bandeira e Derval Porto, ausentes, o Sr. Presidente designou os Srs. Eduardo do Amaral, Costa Ribeiro e João Suassuna.

REDACÇÃO

José Alvaro Cova — Presidente.
José Gomes Pinheiro Junior — Vice-Presidente.
João Chrysostomo da Rocha Cabral.
Joviano Alves de Castro.
Euclydes Vieira Malta.

Reuniões diarias.

Nota — O Sr. Raul da Cunha Machado foi designado em 13 de setembro para substituir o Sr. Joviano de Castro durante sua ausencia e em 9 de novembro foram designados os Srs. Carlos Garcia e Napoleão Gomes para substituírem, respectivamente, os Srs. José Alvaro Cova e Euclydes Malta.

LEGISLAÇÃO SOCIAL

José Manoel Lobo — Presidente.
Antonio Augusto de Lima — Vice-Presidente.
Antonio Vicente de Andrade Bezerra, Relator geral.
Derval Pires Porto.
Eurico de Freitas Valle.
Annibal Benicio de Toledo.
José Maria Tourinho.
Antonio Carlos Penafiel.
Antonio Manoel de Carvalho Netto.

Reuniões por convocação prévia.

Nota — O Sr. Plinio Marques foi designado em 8 de outubro para substituir o Sr. Derval Porto, durante sua ausencia.

COMISSÃO ESPECIAL PARA O ESTUDO DO PROBLEMA DAS HABITAÇÕES E OUTRAS CONDIÇÕES DE VIDA NOS CENTROS POPULOSOS DO PAIZ

José Manoel Lobo, Presidente.
Geminiano de Lyra Castro, Vice-Presidente.
José Maria Metello Junior.
Domingos O. Barbosa Alvares.
Augusto Vianna do Castello.
Francisco Joaquim Bethencourt da Silva Filho.
José Barbosa Gonçalves.

Reuniões por convocação prévia.

Comissão de Constituição e Justiça

(ACTA DA REUNIÃO DE 26 DE NOVEMBRO)

Sob a presencía do Sr. Mello Franco, tendo comparecido os Srs. João Mangabeira, Heitor de Souza, Aristides Rocha, Arthur Lemos, Lindolpho Pessôa e Henrique Borges, reuniu-se, extraordinariamente, esta Comissão.

Lida e approvada, sem observações, a acta da reunião anterior, o Sr. Presidente fez a distribuição dos papeis existentes na pasta.

A Comissão assignou o parecer do Sr. Aristides Rocha, mandando contar tempo de serviço ao bacharel João Nazareno Carneiro Campello.

O Sr. Heitor de Souza restituiu, com o seu voto, os papeis relativos ao projecto que manda reintegrar o fiscal do imposto do consumo Antonio de Siqueira Cavalcanti, relatado pelo Sr. Gonçalves Maia. Submettido o assumpto a discussão, foi o voto do Sr. Heitor de Souza logo subscripto pelos Srs. Mello Franco, João Mangabeira e Aristides Rocha, tendo o Sr. Arthur Lemos obtido vista de todos os papeis.

Por ultimo, a Comissão deliberou mandar imprimir, para estudos, o parecer do Sr. Heitor de Souza sobre as emendas offerecidas ao projecto que trata das porcentagens percabidas pelos juizes, nos executivos fiscaes.

Comissão de Finanças

ACTA DA 51ª REUNIÃO, EM 26 DE NOVEMBRO DE 1923

Presentes os Srs. Antonio Carlos, Arthur Moreira, Thomaz Rodrigues, Vicente Piragibe, Bento de Miranda, Souza Filho, Armando Eurlamaqui, Celso Bayma, Octavio Mangabeira, Rodrigues Alves Filho e Antunes Maciel, o Sr. Bueno Brandão, Presidente, declarou abertos os trabalhos.

A acta da reunião anterior foi approvada, sem observações.

O Sr. Antonio Carlos, Relator do projecto que orca a Receita para o exercicio de 1924, fez a leitura de sua exposição sobre os impostos de vendas mercantis e lucros commerciaes, exposição que, apoiada pela Comissão, pelo voto unanime da mesma, foi mandada inserir na presente acta.

Foram lidos, discutidos e assignados os seguintes pareceres:

Do Sr. Celso Bayma, favoravel ao voto do Sr. José Bonifacio, offerecido ao projecto do Senado que regula as condições de aposentadoria dos membros do ministerio publico federal e outros; do Sr. Antunes Maciel, favoravel, com projecto, á mensagem que solicita, pelo Ministerio da Viação, a abertura do credito especial de 3.500:000\$, para aquisição de 200 vagões para a Central do Brasil.

Nada mais havendo a tratar, foi a sessão levantada.

EXPOSIÇÃO DO SR. ANTONIO CARLOS

Em a ultima sessão da Associação Commercial do Rio de Janeiro, um dos directores, relatando o que se passara em sua conferencia com esta comissão, censurou severamente a quantos, tendo assumido o compromisso, perante o commercio, de substituir o imposto sobre os lucros mercantis pelo de contas assignadas ou de vendas, estavam, no entanto, pela attitude assumida na Camara, a propugnar a coexistencia dos dous impostos.

Commentadas, pelos jornaes, as declarações desse director, a eiva de deslealdade foi logo lançada contra esses que, por fórma tão ousada, fallavam ao dever de cumprir obrigação expressamente contrahida.

Relator do orçamento da receita no anno passado e no corrente, posso estar incluído, deante das suspeitas que taes declarações geram na opinião publica, em o numero dos que estão faltando a compromissos e sendo desleaes; e, como não quero ficar sob o peso de semelhante arguição, apresso-me em afirmar a esta commissão, que tanto me tem honrado com a sua confiança, o seguinte: nunca participei de quaesquer entendimentos ou negociações com representantes da importante classe commercial, das quaes resultasse compromisso meu no sentido de trocar pelo imposto de contas assignadas o instituído, desde 1920, sobre os lucros liquidos dos commerciantes, estando, pois, inteiramente livre, a esse respeito, minha acção parlamentar.

Entre outros motivos eu não poderia empenhar-me nessa combinação pelos dous que passo a enumerar:

I

A ampliação do sello de 2\$ por conto ou fracção de conto sobre contas, com a obrigatoriedade, por parte do comprador, de as reconhecer e assignar (é o imposto actual sobre as vendas a prazo) constituia uma antiga aspiração do commercio desta capital e do de S. Paulo, affirmada em representações successivas, desde alguns annos, e sem condição alguma, perante o Congresso.

A lei da receita para 1915, cedendo a taes representações, autorizou a regulamentação respectiva, não executada porque pela medida não esteve o Governo. Realmente em tal sentido, as associações commerciaes citadas não tinham em vista dotar a receita com um imposto a mais, sinão (o que ora e é inteiramente legitimo) garantir ao commercio atacadista das duas grandes capitales, o reconhecimento e a assignatura das contas ou facturas de vendas por elle realizadas ao commercio de quaesquer outras praças do paiz. O alvo de taes representações foi sempre, e unicamente, a documentação, com a força da nota promissoria ou de letra de cambio, das vendas, documentação de interesse maximo para as duas importantes praças, não só pela garantia dos direitos, como pela facilidade que traria á utilização do credito.

II

A incidencia effectiva de semelhante imposto não se opera sobre o commercio, sinão excepcionalmente, mas em regra geral, sobre o consumidor; á semelhança do que se dá com o imposto de consumo, classe em a qual o das vendas mercantis tem sido incluído por autoridades na materia. A incidencia legal, pelo regulamento vigente, fere o vendedor, mas a effectiva é deslocada para diante e vae ferir o comprador, sinão expressamente, ao menos ajustando-se ao preço das mercadorias. Nunca, portanto, poderia ser o commercio, por seus representantes, a parte legitima para propôr, em substituição ao imposto directo que, esse sem, grava os seus lucros, outro imposto, mas indirecto, que, como todos os desse genero, resvala sobre terceiros, onerando a grande massa dos consumidores, desses cujos reclamos nem sempre impressionavam, embora por vezes justos, porque lhes falta o prestigio que *sobra ás classes poderosas.*

De vez que fui forçado ás declarações adduzidas, peço licença á commissão para esclarecer alguns pontos relativos ao assumpto, a ver si é possivel collocar em termos justos e precisos a discussão que se inicia.

A lei da receita em vigor contem duas disposições que merecem relevo: é a primeira a que autoriza a cobrança do imposto sobre vendas ao mesmo tempo que faculta ao Governo suspender, no correr do exercicio, a arrecadação do que recae sobre os lucros liquidos do commercio; é a segunda a que cria o imposto sobre a renda global, a ella sujeitando, no conjunto dos rendimentos de qualquer origem, todas as pessoas physicas e juridicas, devendo a tarifa respectiva ser estabelecida na lei da Receita para 1924, exercicio ao qual se destina a cobrança. De taes disposições ha para concluir que, se o legislador admittir a eliminação do imposto sobre os lucros liquidos nos termos então e ainda vigentes, logo estabeleceu a persistencia da tributação sobre esses mesmos lucros, embora na fórma do imposto sobre a renda global.

Assim, precisamente na phase da elaboração da lei vigente, momento ao qual os interessados reportam os compromissos alludidos, o Congresso deixava claro que, se transigia com a extincção, do imposto combatido, não cedia, entretanto, no isentar do tributo geral sobre a renda, a cobrar-se em 1924, os rendimentos do commercio.

Em o regimen desse imposto global, teria o Governo de regulamentar, classificando, pela origem e natureza, todos os rendimentos, operando-se, sobre o conjunto delles, quanto a cada pessoa physica ou juridica, a incidencia da taxa. A classificação teria de abranger, necessariamente, os rendimentos da exploração agricola, os do commercio e industria, os dos valores mobiliarios, e os das profissões liberaes.

A tarifa do imposto, cuja fixação se adiou para o corrente anno, não poderia, em definitiva, ficar abaixo das que vigoravam para os rendimentos anteriormente tributados. Essa tarifa oscillava entre 3% e 7%.

Pois bem: a disposição que a Camara mandou ao Senado, no projecto da Receita, não alterou, em ponto essencial, a situação existente.

Adeantando-se ao regulamento do Poder Executivo, tal disposição o que fez foi classificar desde logo, em categorias, os rendimentos sujeitos ao imposto já creado; e, por considerações de methodo e de technica, ao envez de manter a taxa total recahindo sobre o globo dos rendimentos em cada caso, o que ella fez foi bipartir a taxa, que incidirá, parte sobre cada classe de rendimentos, e parte sobre o conjunto delles; mas, no todo, o *quantum* resultante é inferior ao actual.

A leitura serena do projecto da Camara terá de revelar, forçosamente, que, tambem no tocante ao systema de lançamento e arrecadação, o novo regimen só modifica o actual para attender ás reclamações formuladas contra os processos inquisitoriaes do regulamento vigente. Basta considerar que a devassa da escripta commercial não mais poderá verificar-se, sendo base unica para a cobrança do imposto, no caso do commerciante, que não é obrigado á publicação de balanços, a declaração do valor total das operações de venda realizadas no anno anterior, declaração que o Fisco poderá revêr, assegurado sempre, porém, ao contribuinte, o recurso para a autoridade administrativa superior.

Entretanto, a critica já está tentando insinuar que o projecto mantem e mesmo agrava os processos vexatorios actuaes, como já affirma, certo por desattenção, que o Relator

da Receita, em flagrante contradicção, combate, no parecer, os alvitreos inquisitoriaes, mas, no projecto, os inclui e desenvolve.

Esses pontos, e outros mais, terão, provavelmente, de exigir novos e maiores esclarecimentos, para os quaes o Relator da Receita está prompto, em defesa, como lhe cumpre das decisões desta Commissão, as quaes não foram obra de ligeireza, mas resultaram de estudo meditado e esclarecido.

Por agora, mais não é necessario dizer, parecendo, apenas, opportuno assignalar que si o Senado, para quem os interessados estão vehementemente appellando, resolver, em sua sabedoria, excluir da tributação directa os rendimentos liquidos do commercio e da industria, é certo que terá sido desfechado golpe mortal contra o plano patriótico de instituir e desenvolver em nosso paiz o imposto sobre a renda, aquelle que legitimamente onera as classes que podem pagar, e que por isso mesmo é o mais justo e racional, aquelle que, á semelhança do que se está verificando em tantas outras nações, terá de ser o unico que ás finanças da União poderá assegurar, na ordem tributaria, a base solida que lhes está faltando.

Rio, 26 de novembro de 1923. — Antonio Carlos.

Expediente do dia 27 de novembro

Oradores inscriptos:

1. Bethencourt da Silva Filho,
2. Vicente Piragibe,
3. Raymundo de Miranda.

133ª SESSÃO, EM 26 DE NOVEMBRO DE 1923

PRESIDENCIA DO SR. ARNOLFO AZEVEDO, PRESIDENTE

Às 13 horas comparecem os Srs. Arnolfo Azevedo, Diósyio Bentes, José Augusto, Costa Rego, Ascendino Cunha, Hugo Carneiro, Ephigenio de Salles, Heitor de Souza, Aristides Rocha, Bento Miranda, Chermont de Miranda, Domingos Barbosa, Euripedes de Aguiar, Ribeiro Gonçalves, Thomaz Rodrigues, Daniel Carneiro, Floro Bartholomeu, Alberto Maranhão, João Suassuna, Tavares Cavalcanti, Dantas Barreto, Gouveia de Barros, Solidonio Leite, Carvalho Neto, Leoncio Galvão, Seabra Filho, Eugenio Tourinho, Geraldo Vianna, Manoel Monjardin, Pinheiro Junior, Honorio Pimentel, Verissimo de Mello, Vianna do Castello, Francisco Peixoto, Augusto Gloria, Zoroastro Alvarenga, Bueno Brandão, Josino Araujo, Raul Faria, Eduardo do Amaral, Fidelis Reis, Leopoldino de Oliveira, Nelson de Senna, Carlos Garcia, José Roberto, Salles Junior, Amaral Carvalho, José Lobo, Americano do Brazil, Napoleão Gomes, Joviano de Castro, Pereira Leite, Severiano Marques, Martins Franco, Adolpho Konder, Alvaro Bantista, Octavio Rocha, Carlos Maximiliano e Getulio Vargas (59).

O Sr. Presidente — A lista de presença accusa o comparecimento de 59 Srs. Deputados.

Abre-se a sessão.

O Sr. Heitor de Souza (*servindo de 2º Secretario*) procede á leitura da acta da sessão de 23 e do dia 24 do corrente, as quaes são, sem observações, successivamente approvadas.

O Sr. Presidente — Passa-se á leitura do expediente.

O Sr. Costa Rego (*1º Secretario*) procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Carta:

Sr. Presidente — Por motivo de um passageiro incommodo de saúde, de que ha dias me vinha resentindo e hon'ra me impediu de comparecer á hora da abertura da sessão não assisti ao inicio dos debates em torno do parecer da illustre Commissão de Justiça, vindo á ordem do dia por provocação do requerimento que na vespera formulei a V. Ex.

Inteirado, porém, do que disseram os Deputados Carlos Maximiliano e Salles Filho, peço a V. Ex. faça consignar na acta da sessão de hoje estas declarações.

Ao justificar a minha iniciativa, como represalia parlamentar ao virulento discurso proferido na outra Casa do Congresso pelo Sr. Nilo Pecanha, disse o bastante para revelar toda a minha intenção com a coragem e lealdade que me caracterizam.

Si o honrado Senador fluminense se permittiu criticar com a violencia com que o fez, a discreta attitude do Congresso durante o estado de sitio, era preciso que a Nação soubesse que uma tal longanimidade, si passivel de censura, só obedecia ao sentimento piedoso para com os infelizes companheiros da aventura do candidato derrotado no ultimo pleito presidencial, que, mais responsável e mais esperto que os outros, conseguindo eximir-se das malhas da justiça, ainda tem o desprante de se apresentar como curador e advogado das suas victimas.

Uma vez, porém, que se me procura attribuir outras intenções e subalternos propositos, declaro a SS. EEx. que prescindindo das suas lições de ethica parlamentar, porque, para inspirar as minhas attitudes, só deseio os impulsos do meu patriotismo e a noção bem nítida que tenho do cumprimento do dever, 24 de novembro de 1923. — *Galvino Filho*. — Inteirada.

O Sr. Presidente — Está finda a leitura do expediente.

Tem a palavra o Sr. Raymundo de Miranda. (*Pausa*.) Não está presente.

Tem a palavra o Sr. Carlos Maximiliano.

O Sr. Carlos Maximiliano (*) — Sr. Presidente, desejava occupar a attenção da Camara sobre assumpto que foi objecto de uma digressão minha, na ultima sessão; os papeis, porém, voltaram á Commissão de Justiça e á de Finanças, de sorte que em outra oportunidade debatarei essa questão.

Aproveito, entretanto, o ensejo que se me offerece, para lembrar a V. Ex. um pequeno engano, esquecimento, ou coisa que o valha, que se deu em relação á feitura do impresso que serviu para nossos debates. O Sr. procurador criminal, em um rasgo de isenção de animo muito louvavel, ao observar, durante o summario de culpa de alguns co-réos, que as testemunhas, as poucas testemunhas que faziam referencias contrarias ao Sr. Deputado Macedo Soares, se haviam desdido — não sei si o termo seria esse — no plenario, perante o juiz competente, occasião em que seu depoimento teria muito mais peso, visto ser prestado em face da accusação e da defesa, o Sr. procurador criminal enviou esses depoimentos á Camara. Tenho quasi certeza, até, de que me passou sob os olhos o do Sr. Germano Boettcher, que era, talvez, a pessoa mais qualificada que figurava nesse inquerito. No impresso que foi distribuido, todavia, não figuram esses depoimentos, enviados á Camara pelo Sr. procurador criminal; ou elles se desviaram, ou foram parar em um outro processo — porque ha outro processo de licença, e ali talvez se encontre o depoimento do Sr. Germano Boettcher, embora não se refira ao assumpto.

Pediria, pois, a V. Ex., Sr. Presidente, procurasse verificar o caso, afim de que, si a questão voltar a plenario, venha já instruida com esses novos elementos de convicção.

Era esse o unico pedido que tinha a fazer, de momento. (*Muito bem; muito bem.*)

O SR. PRESIDENTE — A Mesa providenciará no sentido de ser attendida a reclamação do nobre Deputado.

O Sr. Verissimo de Mello (*) — Sr. Presidente, quando, na sessão de sexta-feira ultima, a Camara procedia á votação das emendas ao projecto n. 323, que estabelece penas para os crimes de peculato, moeda falsa, falsificação de documentos e desvio de dinheiros publicos, não me foi dado, por não estar presente, vir á tribuna explicar as razões que tive para aceitar todas as emendas ao projecto enviadas pelo Senado á Camara, não me sendo, tambem, portanto, possivel acudir ao chamamento que foi feito pelo meu prezado amigo, illustre representante do Rio Grande do Sul, Sr. Octavio Rocha...

O SR. OCTAVIO ROCHA — Muito obrigado a V. Ex.

O SR. VERISSIMO DE MELLO — ...sempre patrioticamente vigilante, a respeito de todos os projectos que transitam por esta Casa.

Prefendia, quando voltassemos a votar as emendas, tomar então a palavra, para encaminhal-as, mas V. Ex. me avisou de que o Regimento não permite que Deputado mais algum falle encaminhando essas votações; de modo que eu me prevaleço da hora do expediente, para dar explicações, sobretudo ao digno collega, Sr. Octavio Rocha...

O SR. OCTAVIO ROCHA — Grato a V. Ex.

(*) Não foi revisado pelo orador.

para o de continuo; e nomeando para o lugar de servente Rafael Brigadeiro;

Approvado.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 99, de 1923, que autoriza a abrir, pelo Ministerio do Interior, o credito de 3:277\$185, para pagamento do que é devido ao Dr. João de Moraes Mattos, juiz federal no Acre.

Approvada.

O Sr. Lopes Gonçalves (*pela ordem*) — Sr. Presidente, requeiro a V. Ex. que consulte o Senado si consente dispensa de intersticio para a proposição que acaba de ser votada, afim de entrar na ordem do dia da proxima sessão.

O Sr. Presidente — Os senhores que approvam o requerimento do Sr. Lopes Gonçalves de dispensa de intersticio para a proposição n. 99, que acaba de ser votada, queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Foi approvedo.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 105, de 1923, que abre, pelo Ministerio do Interior, o credito especial de 71:510\$, para pagamento do chefe e dos engenheiros da Comissão de Limites Paraná-Santa Catharina.

Approvada.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 79, de 1923, considerando de utilidade publica a Sociedade Beneficente Unitiva.

Approvada.

O Sr. Irineu Machado (*pela ordem*) — Sr. Presidente, requeiro a V. Ex. que consulte o Senado si consente na dispensa de intersticio para a proposição n. 79, afim de figurar na ordem do dia da sessão seguinte.

O Sr. Presidente — O Sr. Senador Irineu Machado requer dispensa de intersticio para a proposição n. 79, afim de entrar na ordem do dia da sessão vindoura. Os senhores que approvam o requerimento, queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Foi approvedo.

Votação, em 3ª discussão, do projecto do Senado, numero 22, de 1923, permitindo a funcionarios e operarios da Repartição Geral dos Telegraphos, que fizeram parte de associações de classe, consignar até dois terços dos respectivos ordenados e salarios, para pagamento de contribuições, na forma dos respectivos estatutos.

E' approvada a seguinte

EMENDA SUBSTITUTIVA

N. 52 — 1923

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' permitido aos funcionarios civis federaes, aos militares, aos mensalistas, diaristas e operarios da União, activos ou inactivos, que fizeram parte de associações e caixas beneficentes legalmente constituídas pelas proprias classes, consignar mensalmente a essas instituições até um terço de seus vencimentos, mensalidades, diarias ou jornaes, para pagamento das contribuições e compromissos a que se obrigarem para com as mesmas associações e caixas na forma dos respectivos estatutos.

Paragraphe unico. A consignação será averbada na respectiva folha de pagamento, podendo em qualquer tempo ser revogada pela consignante, uma vez que este se mostre quite com a consignataria.

Art. 2.º Nenhum compromisso poderá ser tomado a juro annual superior a doze por cento.

Paragraphe unico. Os compromissos já tomados com as mesmas associações excedendo a um terço dos vencimentos, mensalidades, diarias ou jornaes, serão dilatados pelo prazo necessario para não exceder a consignação ao referido terço e deverão ter os jures reduzidos a 12 % ao anno, caso sejam superiores a esta taxa.

Art. 3.º A disposição do artigo anterior fica extensiva ás consignações feitas a todos os estabelecimentos de credito e associações, por autorização do Congresso Nacional.

Art. 4.º O Governo pelos chefes das respectivas repartições publicas ou pela melhor forma que entender, fiscalizará o funcionamento das associações, caixas e estabelecimentos de credito, a que se referem os arts. 1.º e 3.º.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1923. — Paulo de Frontin.

O Sr. Presidente — O projecto vae á Comissão de Redacção.

Ficam prejudicados o projecto n. 22 do corrente anno e as emendas apresentadas.

Votação, em 3ª discussão, do projecto do Senado, numero 33, de 1923, que releva a prescripção em que incorreu o direito de D. Maria Emilia Martins de Carvalho, viuva do tenente do Exercito Anacleto Anapuru Alves de Carvalho, afim de que possa receber pensão de meio-soldo, deixada por seu marido, no periodo que menciona.

Approvado, vae á Comissão de Redacção.

Votação, em 1ª discussão, do projecto do Senado, numero 41, de 1923, fixando os vencimentos de todos os funcionarios da Policia do Districto Federal.

Approvado, vae á Comissão de Finanças.

Votação, em discussão unica, do requerimento da Comissão de Marinha e Guerra, solicitando que, sobre o pedido dos Srs. Wanderlino Zozimo Ferreira, Vicente Ferreira da Cruz e João Martins Vianna, officiaes reformados, sejam sollicitadas informações ao Governo.

Approvado.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 93, de 1923, que manda incluir Candido Torres Guimarães, na 2ª linha da reserva do Exercito de 1ª linha.

Approvada.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 172, de 1922, que reconhece os diplomas conferidos aos que completarem os cursos de engenheiro agronomo da Escola de Engenharia de Pernambuco.

Approvada.

E' igualmente approvada a seguinte

EMENDA

Ao artigo unico: Depois das palavras: «os diplomass», acrescenta-se: «de engenheiros agronomos». O resto como está.

Sala das Comissões, 20 de novembro de 1923. — José Murinho, Presidente e Relator. — Paulo de Frontin.

Votação, em discussão unica, das emendas do Senado, rejeitadas pela Camara dos Deputados, á proposição n. 183, de 1920, organizando o registre publico instituido pelo Codice Civil para a authenticidade, segurança e validade dos actos juridicos.

Rejeitadas, vae a Comissão de Redacção.

O Sr. José Accioly — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra pela ordem o Sr. José Accioly.

O Sr. José Accioly (*pela ordem*) — Sr. Presidente, requeiro a V. Ex. se digne consultar ao Senado sobre se concede dispensa de intersticio para que a proposição da Camara dos Deputados n. 172, de 1923, que acaba de ser approvada em segunda discussão, figure na ordem do dia na proxima sessão.

O Sr. Presidente — O Sr. Senador José Accioly requer dispensa de intersticio para que a proposição da Camara dos Deputados n. 172, de 1923, que acaba de ser approvada em segunda discussão, seja incluída na ordem do dia da proxima sessão.

Os senhores que concedem a dispensa de intersticio queiram se levantar. (*Pausa.*)

Foi concedida.

MODIFICAÇÃO DO REGIMENTO

Discussão unica da indicação n. 3, de 1923, propondo diversas modificações e additivos no Regimento Interno.

O Sr. Paulo de Frontin — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Senador Paulo de Frontin.

O Sr. Paulo de Frontin (*) — Sr. Presidente, li com a maxima attenção a indicação relativa a varias modificações do Regimento e que tem a assignatura da maioria absoluta do Senado. Nella ha um artigo em que resalvo o meu ponto de vista, apesar de sobre ella apresentar uma emenda. E' o referente á quinta modificação, estabelecendo o encerramento de qualquer discussão pela ausencia da oradores.

Nunca, no Senado, quer durante todo o tempo do Imperio, quer durante o periodo republicano, houve encerramento de discussão nesta Casa, nessas condições. E', portanto, uma modificação profunda nas praxes existentes, que se propõe.

Não entrarei desenvolvidamente no assumpto, porquanto sabemos todos, quaes os inconvenientes que podem advir de

(*) Não foi revisto pelo orador.

encerramento da discussão quando ella não esteja devidamente desenvolvida. Mas, como essa indicação é assignada por 32 Srs. Senadores, inutil seria, tentar modificar, em these, a doutrina nella sustentada, da conveniencia de estabelecer o encerramento da discussão, nessas condições. Por isto não continuarei a examinar o assumpto sob este ponto de vista.

Li, repito, as varias modificações propostas e sobre ellas algumas observações tenho a fazer.

Assim, em relação á primeira modificação, o § 3º diz que a votação das emendas a projectos vindos da Camara será sempre feita por grupos. Considera-se do primeiro grupo as que tenham parecer favoravel e do segundo grupo as que tenham parecer contrario.

Penso que o Senado póde resolver a separação, a requerimento de qualquer dos seus membros, de uma ou mais emenda de cada grupo. Redigida como está, a disposição não permite tal separação.

Ora, póde acontecer que no correr da discussão do parecer da Commissão se verifique a conveniencia de destacar uma ou mais emendas, ficando dependendo de deliberação do Senado. Não haverá receio de obstrução, porquanto o Senado, em tal caso, não approvaria o destacamento das emendas.

Na modificação sob o numero dous, ha uma pequena alteração que submetto á consideração do Senado.

Usa-se das palavras «Materias orçamentarias», quando se deveria dizer «Leis annuas», porquanto o projecto de fixação de forças de terra e mar tambem é uma lei annua. Por outro lado, a expressão «Materias orçamentarias» póde ter uma latitude ampla. «Materia orçamentaria» póde ser qualquer pedido de verba. (Apoiados.)

A terceira modificação é uma questão de redacção. A letra d estabelece: «Nas redacções finais, desde que sobre ellas tenham fallado dous oradores na mesma sessão.»

Ora, em uma sessão póde fallar um orador e na outra outro. A questão capital é que tenha sido impressa. Uma redacção final importante póde suscitar duvidas e ha necessidade de ser impressa e estudada.

Nessas condições eu substituo a redacção por outra nos seguintes termos:

a) nas redacções finais, desde que, tendo sido impressas, tenham fallado dous oradores.»

Lendo a 7ª modificação confesso que não pude apprehender o que deseja quem a redigiu.

O systema que temos pelo Regimento actual está estabelecido nos arts. 141, 142, 143 e 144, que vão ser contrariados pelo que é proposto. Actualmente, iniciada a discussão em plenário, apresentadas emendas ou mesmo encerrada a discussão, sem as emendas, a Commissão póde receber emendas até o dia em que o parecer seja publicado no *Diario do Congresso*. A modificação póderá ser mantida de accôrdo com as disposições regimentaes.

Apenas modifico a redacção que passará a ser a seguinte: «Após o encerramento ou suspensão da discussão, na fórma do art. 144, poderão ainda ser apresentadas á Mesa, em duas sessões consecutivas, designadas pelo Presidente, emendas a projectos de leis annuas.»

Findo esse prazo e depois de encerradas e publicadas com as respectivas justificações, serão as emendas remettidas ás respectivas Comissões para emitirem pareceres.»

Esta fórma não altera a praxe seguida, que é de grande vantagem, porque exactamente, a discussão do orçamento é tão ampla que permite tratar com calma de assumptos financeiros e politicos. Esta praxe, tendo sido invariavel, nunca deu logar á obstrução.

O Senado sabe que depois de uma ou duas sessões, suspensa a discussão, os projectos vão ás Comissões com as emendas.

Parece-me preferivel não alterar o recurso do encerramento da discussão, caso houvesse o intuito de obstrução.

A fórma que se quer adoptar e que não está definida, me parece semelhante a da Camara. Póde-se receber emendas...

O SR. BUENO DE PAIVA — Antes da discussão.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Antes da discussão; mas é preferivel a discussão, fundamentando as emendas, porque sou dos que habitualmente as justificam em plenário. E' essa a occasião, que me apraz justifical-as e raras são as que envio á Commissão. Ainda posso, pelo Regimento, deixar de apresentar justificacão escripta.

O que se tem em vista é evitar que as emendas sejam enviadas ás Comissões, sem que passem todas, antes, pela Mesa. Ha grande vantagem na medida, porque, numeradas e publicadas em ordem, sendo, como sempre succede, em grande

numero, não haverá risco de extravio, como diversas vezes tem acontecido. Caeio que a redacção, da fórma por que está mantida a disposição do nosso Regimento, e continuada de accôrdo com as idéas da redacção, poderá ser atendida.

entre dous additivos a apresentar ás medidas formuladas pela indicacão. E entre as materias, que podem ser votadas sem numero legal, proponho o adiamento da discussão da materia em debate para a sessão seguinte.

V. Ex., Sr. Presidente, sabe e o Senado tem visto, que muitas vezes a discussão começa em hora adiantada, quando o recinto está quasi vazio, fallando o orador para as cadeiras, sem auditorio, tendo de recorrer, pela benevola attenção quer de V. Ex., Sr. Presidente, quer dos illustres membros da Mesa, que tem occupado a presidencia, á unica solução — suspensão da sessão.

Ora seria preferivel que a disposição regimental fosse clara. Não ha inconveniente algum que o adiamento do debate para a sessão seguinte possa ser votado com qualquer numero, tornando-se perfeitamente regimental a fórma.

O segundo additivo visa o que acontece com o Codigo Commercial Brasileiro.

Não parece logico que a votação seja artigo por artigo, como determina o actual Regimento. Desde o momento que a discussão seja feita por capitulos, titulos ou secções, a votação deve ser feita de modo analogo. Si houver um ou mais artigos, que exija uma votação separada ou especial, nada mais natural do que ser requerida por qualquer um dos membros do Senado, que concordará com o requerimento.

Os additivos são os seguintes:

«Ao art. 134, acrescente-se: o adiamento da discussão da materia em debate para a sessão seguinte.»

«Ao art. 163 — Substitua-se: devendo a votação ser sempre por artigos, pelo seguinte: neste caso a votação se fará de igual modo, podendo o Senado, a requerimento de qualquer dos seus membros, determinar a votação separada de um ou mais artigos.»

São as emendas que tenho a honra de apresentar. (Muito bem; muito bem.)

As seguintes, Mesa, são lidas, apoiadas e postas em discussão.

EMENDAS A' INDICAÇÃO N. 3, DE 1923

N. 1

A' 1ª modificação:

Ao § 6º — Acrescente-se, no final: «o Senado, porém, a requerimento de qualquer dos seus membros, poderá resolver a votação separada de uma ou mais emendas de cada grupo»

N. 2

A' 2ª modificação:

Substituam-se as palavras: «materias orçamentarias» por «leis annuas».

N. 3

Redija-se assim a letra d):

d) nas redacções finais, desde que, tendo sido impressas, tenham fallados dous oradores.

N. 4

A' 7ª modificação:

Substitua-se pela seguinte:

«Após o encerramento ou a suspensão da discussão, na fórma do art. 144, poderão ainda ser apresentadas á Mesa em duas sessões consecutivas designadas pelo Presidente, emendas a projectos de leis annuas. Findo esse prazo e depois de numeradas e publicadas com as respectivas justificações serão as emendas remettidas ás respectivas Comissões para emitirem parecer.»

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 1923. — Paulo da Frontin.

EMENDAS ADDITIVAS

Ao art. 134:

Acrescente-se:

«Adiamento da discussão da materia em debate para a sessão seguinte.»

Ao art. 163:

Substitua-se: «devendo a votação ser sempre por artigos», pelo seguinte: «neste caso a votação se fará por igual modo, podendo o Senado, a requerimento de qualquer dos

seus membros, determinar a votação separada de um ou mais artigos.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 1923. — *Paulo de Frontin*.

A' indicação n. 3, de 1923:

Ao art. 219 acrescente-se in-fine: «cujos vencimentos serão elevados de 10 %».

Sala das sessões, 26 de novembro de 1923. — *Irineu Machado*.

Ao art. 220, acrescente-se depois das palavras: «dispensados do serviço», o seguinte: «desde que contem mais de 25 annos de serviço».

Sala das sessões, 26 de novembro de 1923. — *Irineu Machado*.

Ao art. 163, supprimam-se as palavras finais: «devendo a votação ser sempre por artigos».

Sala das sessões, 26 de novembro de 1923. — *Irineu Machado*.

Ao art. 172 onde se diz: «e discutida na sessão seguinte», diga-se: «e discutida 48 horas depois».

Sala das sessões, 26 de novembro de 1923. — *Irineu Machado*.

Acrescente-se onde convier:

Artigo A discussão e votação das redações finais serão sempre feitas na hora do expediente.

Sala das sessões, 26 de novembro de 1923. — *Irineu Machado*.

Ao art. 88 — Em vez de «13 1/2 horas», diga-se: «14 horas».

Sala das sessões, 26 de novembro de 1923. — *Irineu Machado*.

Emenda á indicação n. 3 do corrente anno:

5ª modificação:

Ao § 1º do additivo: Supprimam-se as palavras:

— «desde que fultem 20 dias para o termino da sessão» a palavra «ainda», que se acha em seguida a «observadas».

Sala das sessões, 26 de novembro de 1923. — *Adolpho Gordo*.

A ordem do dia, nos ultimos 20 dias de sessão, será composta sómente de materias orçamentarias e outras de leis annuas, não se permitindo discussão de qualquer outra materia, salvo o caso de urgencia votada pelo Senado. — *Lauro Müller*.

O Sr. Presidente — Nos termos do Regimento, fica suspensa a discussão da indicação, que é devolvida á Comissão de Justiça e Legislação.

Tem a palavra o Sr. Nilo Peçanha, previamente inscripto.

O Sr. Nilo Peçanha pronunciou um discurso que será publicado depois.

O Sr. Presidente — Devo ao Senado uma explicação. Já havia declarado suspensa a discussão da indicação e a sua devolução á Comissão de Policia, quando verifiquei que o Sr. Senador Nilo Peçanha estava inscripto para fallar sobre a mesma. Por esta razão, dei a palavra a S. Ex. A discussão fica suspensa para audiéncia da Comissão de Policia.

O Sr. Irineu Machado — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra pela ordem o Sr. Irineu Machado.

O Sr. Irineu Machado (pela ordem) — Sr. Presidente, achando-se sobre a Mesa a redacção final do substitutivo offerecido em 3ª discussão ao projecto do Senado n. 52 deste anno, requeiro a V. Ex. que consulte a Casa sobre se concede dispensa da impressão para o fim de ser a mesma discutida e votada immediatamente.

O Sr. Presidente — O Sr. Irineu Machado requer dispensa de impressão para o fim de ser discutida e votada immediatamente a redacção final do projecto n. 52.

Os senhores que approvam o requerimento, queiram levantar-se. (Pausa.)

Foi approvedo.

O Sr. 2º Secretario lê e é, sem debate, approvedo o seguinte

PARECER

N. 350 — 1923

Redacção final do projecto n. 52, de 1923, permitindo aos funcionarios publicos consignar em folha as contribuições devidas ás associações de classes

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' permitido aos funcionarios civis federaes, aos militares, aos mensalistas, diaristas e operarios da União, activos ou inactivos, que fizerem parte de associações e caixas beneficentes legalmente constituídas pelas proprias classes, consignar mensalmente a essas instituções até um terço de seus vencimentos, mensalidades, diarias ou jornaes, para pagamento das contribuições e compromissos a que se obrigarem para com as mesmas associações e caixas na fórma dos respectivos estatutos.

Paragrapho unico. A consienação será averbada na respectiva folha de pagamento, podendo em qualquer tempo ser revogada pelo consignante, uma vez que este se mostre quieto com a consignataria.

Art. 2.º Nenhum compromisso poderá ser tomado a juro annual, superior a doze por cento.

Paragrapho unico. Os compromissos já tomados com as mesmas associações excedendo a um terço dos vencimentos, mensalidades, diarias ou jornaes, serão dilatados pelo prazo necessario para não exceder a consignação ao referido terço e deverão ter os juros reduzidos a 12 % ao anno, caso sejam superiores a esta taxa.

Art. 3.º A disposição do artigo anterior fica extensiva ás consignações feitas a todos os estabelecimentos de credito e associações, por autorização do Congresso Nacional.

Art. 4.º O Governo pelos chefes das respectivas repartições publicas ou pela melhor fórma que entender, fiscalizará o funcionamento das associações, caixas e estabelecimentos de credito, a que se refere os arts. 1º e 3º.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrario. Sala da Comissão de Redacção, em 26 de novembro de 1923. — *Marcilio de Lacerda*, Relator. — *José Eusebio*.

O Sr. Lauro Müller — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Lauro Müller (pela ordem) — Sr. Presidente, queria falar sobre o Regimento, e esperei que V. Ex. pronunciasse as palavras regimentaes...

O Sr. Presidente — Já dei uma explicação ao Senado. Concedi a palavra ao Sr. Nilo Peçanha porque S. Ex. já estava previamente inscripto.

O Sr. LAURO MÜLLER — Mas verifico, Sr. Presidente, que não tenho mais occasião de falar sobre o Regimento e neste caso envio á Mesa a minha emenda.

O Sr. PRESIDENTE — A emenda de V. Ex. será remetida á Comissão com a indicação.

REFORMA ELEITORAL

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 103, de 1923, que providencia sobre a nomeação de secretarios *ad hoc*, para servirem nas mesas eleitoraes.

Supprima-se o art. 10.

Sala das sessões, 26 de novembro de 1923. — *Irineu Machado*.

Si a emenda anterior não fôr approveda, proponho então a seguinte

EMENDA

Ao art. 16: em vez de 17 de fevereiro diga-se: 10 de fevereiro.

Sala das sessões, 26 de novembro de 1923. — *Irineu Machado*.

EMENDA ADDITIVA

A' proposição da Camara dos Deputados n. 102, de 1923, acrescente-se, onde convier:

Art. As petições para a qualificação eleitoral só poderão ser deferidas, si, alm de satisfazerem as exigencias da legislação em vigor, forem instruidas com documento legal (caderneta de reservista ou certificado de alistamento) declaratorio de que os peticionarios não procuraram esquivar-se ao cumprimento do dever militar — art. 86 da Constituição Federal — achando-se inscriptos em qualquer das reservas

do Exército activo ou na 2ª linha, salvo a hypothese de haverem attingido a idade de 44 annos, quando se extingue aquelle dever, em tempo de paz.

Justificação

A Argentina em tanta cousa superior ao Brasil, é forçada a confessar, tem uma legislação eleitoral que lhe faz honra. Aquello que para nós, nessa materia relevante, ainda jaz em estado de simples aspiração, como o voto obrigatorio e secreto, lá já se acha incorporado ao regimen estabelecido. E, no que concerne á aquisição do direito politico isto é, no processo para o alistamento eleitoral o systema adoptado pela lei Saenz Peña, é o de aproveitar o denominado *alistamento geral*, organizado nos «Districtos Militares», tanto para o sorteio dos conscritos, como para a formação dos eleitores, servindo de diploma a respectiva caderneta de *alistamento militar*, que é tambem titulo eleitoral, carteira de identidade etc.

De sorte que o cidadão que não possuir semelhante documento, comprobatorio de haver, satisfeito o tributo de sangue, não poderá, *ipso facto* exercer o direito politico ou *cumprir o dever de votar* — visto como, entre os nossos vizinhos, ao suffragio obrigatorio, corresponde o serviço militar igualmente obrigatorio e o ensino popular tambem obrigatorio.

A nova exigencia que a emenda pretende introduzir no nosso direito eleitoral nada tem de descabida, antes se harmoniza perfeitamente com o espirito e com a indole das instituições que nos regem. Não se comprehende mesmo, como individuos refractarios ao cumprimento do maior dever cívico imposto aos cidadãos, qual o de defender a Patria, possam, investidos do direito politico, eleger e ser eleitos para represental-a e dirigil-a, quando, entretanto, se mostraram insubmissos á Constituição e as leis da Republica.

Sala das sessões, em 26 de novembro de 1923. — *Carlos Cavalcanti*.

O Sr. Presidente — Nos termos do Regimento, é suspensa a discussão, para serem ouvidas as comissões respectivas sobre as emendas.

Continuação da votação, em 2ª discussão, dos arts. 178 e seguintes do projecto do Senado n. 42, de 1923, que decreta o Código Commercial Brasileiro (com parecer favoravel da Comissão Especial, n. 291, de 1923);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 39, de 1923, autorizando o Governo a abrir, pelo Ministerio da Guerra, o credito especial de 9.508:615:974, ou fazer as operações de credito que forem necessarias, para attender ao pagamento de despesas que excederam ás verbas de ns. 13 — Obras Publicas — e 14 — Material — do orçamento respectivo, em 1922 (com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 256, de 1923);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 118, de 1923, fixando a despeza do Ministerio da Viação e Obras Publicas para o exercicio de 1924 (com parecer favoravel da Comissão de Finanças n. 248, de 1923);

Continuação da 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 55, de 1923, autorizando o Presidente da Republica a abrir, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito ou a fazer operações de credito no valor de réis 12.586:553:894, suplementar á verba 6ª, art. 92, I — Combustivel — da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923, para occorrer ás despezas dessa natureza, inclusive pagamento do carvão nacional sub-betuminoso (lignitos), nos termos dos contractos existentes (com parecer da Comissão de Finanças, contrario á emenda do Sr. Paulo de Frontin, n. 317, de 1923);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 88, de 1923, que autoriza abrir, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, um credito de 32:000\$, suplementar á verba 6ª do art. 92 da lei n. 4.632, de 1922 — Estrada de Ferro do Rio Grande do Norte (com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 319, de 1923);

1ª discussão do projecto do Senado n. 43, de 1923, modificando o contracto firmado com o governo do Estado do Paraná para a construção das obras do porto de Paranaguá (com parecer favoravel da Comissão de Constituição, n. 344, de 1923);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 81, de 1923, que cria uma filial do Instituto Oswaldo Cruz na cidade do Recife (com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 313, de 1923);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 90, de 1923, que concede uma pensão mensal de 1:000\$ a D. Adna Serpa, viuva do Dr. Justino de Serpa (com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 320, de 1923);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 99, de 1923, que autoriza a abrir, pelo Ministerio do interior, o credito de 3:275:185, para pagamento do que é devido ao Dr. João de Moraes Mattos, juiz federal no Acre (com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 323, de 1923);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 79, de 1923, considerando de utilidade publica a Sociedade Beneficente Unitiva (com parecer favoravel da Comissão de Justiça e Legislação, n. 276, de 1923).

Levanta-se a sessão ás 15 horas e 20 minutos.

Publicação feita por ordem da Mesa, em virtude de deliberação do Senado:

Artigo a que se referiu o Sr. Senador Marcilio de Lacerda:

A Lei de Imprensa

ENTREVISTA COM ANTONIO TORRES. — OPINIÃO DE UM PAMPHLETARIO. — «A LEI É BOA, E SE É LEI — CUMPRE-SE!»

A Lei de Imprensa está votada e está sancionada.

Alguns attribuiram-na ao Sr. Adolpho Gordo, outros ao ex-Presidente da Republica; poucos disseram que a lembrança vinha do Sr. Dr. Washington Luis — suggestão feita numa das suas primeiras mensagens ao Congresso de São Paulo. Eu diria que, neste regimen, o primeiro projecto de Lei de Imprensa é — pasmem! — do Sr. Mauricio de Lacerda, que o formulou quando eleito Deputado pela primeira vez, e em 1911, no quadriennio do Marechal Hermes...

É uma questão de prioridade. Se remontarmos ao Imperio lá a encontraremos quando andavamos no berço da nossa autonomia politica, justificada pelos estadistas que nos deram a Independencia, como consta de uma brochura divulgada pela Camara dos Deputados, de hoje. Se ficarmos na Republica, teremos de confessar que o Deputado governista de Marechal Hermes...

Parece-me, contudo, que as origens nada importam no caso. As responsabilidades são do Congresso d'agora e são do Sr. Dr. Arthur Bernardes que a sancionou.

Não acredito que nem o Legislativo, nem o Executivo tenham de que se arrepender porque fizessem essa lei, em que pese a opinião contraria de muitos jornaes.

Não sou jornalista que escreve com «linda sympathia» para cuidar de meus adversarios e nem os trato com agua de flores para os nervos e bicarbonato de sodio para as azias... Escrevo o que penso, responsabilizo-me, em qualquer terreno, pelos meus escriptos, e Deus, os poderes terrestres e meus inimigos sabem que não sou nem subserviente e nem venal!

Approvei a Lei de Imprensa: defendi essa lei durante toda a sua longa discussão no Congresso; sustentei-a, ainda, depois da sancção.

Não quiz, porém, ficar só com a minha opinião...

Para iniciar a minha collaboração no *Correio Paulistano* tive a idéa de perguntar a Antonio Torres, que é, sem duvida, o mais perfeito pamphletario do Brasil, o que elle pensava da Lei de Imprensa. Ella o devia interessar, devia interessar a elle que na imprensa tem usado de todas as liberdades, as liberdades garantidas pelo seu talento, pela sua independencia, pelo seu caracter.

Que pensa V., Antonio Torres, da Lei de Imprensa?

E elle respondeu assim:

A valorização da intelligencia

Que penso da Lei de Imprensa?

Que era uma necessidade. Era uma vergonha não haver ainda uma lei dessas no Brasil. A liberdade de imprensa está regulamentada em todos os países que se respeitam. Tudo quanto se tem dito e escripto contra ella não passa de declarações bombasticas.

A lei, embora tenha defeitos, tem por outro lado vantagens immensas. Em primeiro logar, valoriza a intelligencia. Como é sabido, até agora qualquer imbecil insolente podia proclamar-se jornalista do dia para a noite. Depois que um individuo naufragava em varias profissões; depois que era expulso da Brigada Policial ou da Guarda Civil, fundava um jornal e... prompto! Tinha logo todas as immunidades. Era